PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado

IPC-Jus 100%

SOMOS 1º LUGAR Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de junho de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 29/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6694

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/05/2020

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 6, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Altera o §2º do artigo 3º da Resolução TP nº 36, de 2 de dezembro de 2015, que regulamenta a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0006646-08.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do artigo 3º da Resolução TP nº 36, de 2 de dezembro de 2015, que passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º (...)
> § 2º Mediante manifesto interesse do servidor, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina poderá ser pago até o mês de junho do ano respectivo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

O2aVcpNGgmTmS0mUWU0ZWuIH9Q4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N. 7, DE 20 de MAIO DE 2020

Altera a Resolução TP n. 29, de 08 de outubro de 2015 "que institui o Portal Simplificar, instrumento que viabiliza constante aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima.''

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão, atualização e divulgação dos fluxos contidos no Portal Simplificar;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0007475-52.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 6º da Resolução TP n. 29, de 8 de outubro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art.5º Compete aos gestores do processo:
> I – Alterar os fluxos dos processos e aprovar os fluxos recomendados pelos coordenadores." (NR)
>
> ''Art. 6º São coordenadores do processo:
> I – Magistrado designado pelos gestores para atuar no desenvolvimento de fluxos referentes aos processos judiciais do primeiro e segundo graus de jurisdição. (NR)
> II – Magistrado ou servidor designado para atuar nos processos administrativos de gestão.'' (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MAIO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria

O2aVcpNGgmTmS0mUWU0ZWuIH9Q4=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 220, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o servidor PAULO SÉRGIO FIRMINO, Técnico Judiciário, junto à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 29/5/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 221, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008201-26.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a suspensão do expediente e dos prazos processuais na Comarca de Caracaraí, no dia 27 de maio determinado na Portaria n. 1111/2019.
Art. 2° Suspender o expediente na Comarca de Caracaraí, no dia 29/5/2020.
Art. 3° Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, §1°, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

/YKC1fXoz75DPZxAFiytifEohuA=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N. 634 DO DIA 29 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. CÍCERO RENATO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal, para, cumulativamente, auxiliar no Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 1/6 a 30/6/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar o **Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 3/6 a 2/7/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º Designar o **Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 1/6 a 30/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara Criminal, no período de 31/5 a 29/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 635 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, no período de 18/5 a 3/6/2020.

N. 636 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 4/5 a 2/7/2020.

N. 637 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, no período de 25/5 a 7/6/2020.

N. 638 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI COSTA XAVIER**, Técnica Judiciária, no período de 25 a 29/5/2020.

N. 639 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 21 a 28/5/2020.

N. 640 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA**, Motorista – em Extinção, no período de 25 a 29/5/2020.

N. 641 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã – em Extinção, no período de 25/5 a 7/6/2020.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

UHThqmp+FVm+Zwo2WDrf7VQyICk=

N. 642 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSSIANE ALVES TEIXEIRA**, Cedida/Função Operacional do Fórum, no período de 25 a 29/5/2020.

N. 643 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Subsecretaria, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 15 a 27/6/2020, para ser usufruído no período de 23/11 a 5/12/2020.

N. 644 – Alterar recesso forense da servidora **SHAYENNE SEABRA CARVALHO**, Técnica Judiciária, referente a 2019, anteriormente marcado para os períodos de 3 a 10/6/2020 e de 29/7 a 7/8/2020, para ser usufruído nos períodos de 9 a 18/9/2020 e de 13 a 20/10/2020.

N. 645 – Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **FRANCISCA ANELIA RODRIGUES DA SILVA,** Assessora Técnica I, no período de 25/5 a 1/6/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 646, DE 29 DE MAIO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JUNHO de 2020:**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Martha Alves dos Santos
		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
02	Plantão	José Fabiano de Lima Gomes
		Maycon Robert Moraes Tomé
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
03	Plantão	Aílton Araújo da Silva
		Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
04	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
05	Plantão	Shirley Freire Machado
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
06	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
07	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarlo
		Silvan Lira de Castro
08	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

UHThqmp+FVm+Zwo2WDrf7VQyICk=

		Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
09	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
10	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
11	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
12	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
13	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Givanildo Moura
14	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Givanildo Moura
15	Plantão	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
16	Plantão	Clariza Turmina Monti
		Henrique Sérgio Nobre
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
17	Plantão	Leandro Sales Veras
		Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
18	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
19	Plantão	Ariana Silva Coelho
		Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
20	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre Amorim
21	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre Amorim
22	Plantão	Martha Alves dos Santos
		José Fabiano de Lima Gomes
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
23	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
24	Plantão	Wenderson Costa de Souza

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

UHThqmp+FVm+Zwo2WDrf7VQyICk=

		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
25	Plantão	Naryson Mendes de Lima
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
26	Plantão	Shirley Freire Machado
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
27	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
28	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
29	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Marcell Santos Rocha
30	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Bruno Holanda de Melo
	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Charles Sobral de Paiva
	Jeckson Luiz Triches
	Mauro Alisson da Silva
	Maria da Luz Candida de Souza
	Hellen Kellen Matos Lima

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2020.

Juiz ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

UHThqmp+FVm+Zwo2WDrf7VQyICk=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 01/06/2020

EDITAL N.º 23/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR em parceria com a **Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Curso de Teletrabalho - Turma III, Turma IV, Turma V, Turma VI, Turma VII**, na modalidade a distância e autoinstrucional, para membros, servidores e colaboradores dos Órgãos parceiros (Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Roraima, Defensoria Pública do Estado, Escola de Governo, Procuradoria Geral do Estado e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima).

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período de **09/06 a 19/06/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância da Escola do Poder Judiciário de Roraima.
1.2. O curso tem por objetivo proporcionar que, ao final da ação educacional, o participante seja capaz de conhecer as ferramentas conceituais e práticas necessárias para realização do teletrabalho, bem como conhecer a importância da ergonomia e segurança da Informação no desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto.
1.3. A carga horária do curso será de 15 (quinze) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas em cada turma 60 vagas para membros, servidores e colaboradores dos Órgãos parceiros do TJRR (Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Roraima, Defensoria Pública do Estado, Escola de Governo, Procuradoria Geral do Estado e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 01/06/2020 às 14h do dia 05/06/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia 08/06/2020, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).
3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.6. A desistência injustificada no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.7. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.8. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

Escola do Judiciário
KJ6ewAEZfZhuKu8MkU9Z3n8clyQ=

Escola do Judiciário

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

1- Saúde do trabalhador: Orientações Gerais; a qualidade de vida do servidor em teletrabalho;

2 - Noções de Ergonomia; Aspectos da NR 17; Posto de trabalho: layout e condições ambientais, mesa, cadeira, apoio de pés, monitor, apoios ergonômicos de mouse e teclado, notebook, posicionamento correto no plano de trabalho; Requisitos para homologação laudo ergonômico; Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho;

3- Segurança da Informação: Conceito; Posicionamento como uma área nas tecnologias da informação e comunicação; Principais aspectos: Confidencialidade; Integridade; Disponibilidade; Triple-A; Não repúdio. Influência técnica e tecnológica; Influência comportamental. / Riscos: Conceito; Vulnerabilidades; Ameaças; Impactos; Medidas de segurança. / Ações especializadas em segurança da informação: Apresentação; Aplicação de sistema de: firewall; antivírus; antispam; filtro de conteúdo web. Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 29/05/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0786029 e o código CRC C7EE8059

KJ6ewAEZfZhuKu8MkU9Z3n8clyQ=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 226 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0008273-13.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CLARIZA TURMINA MONTI	Técnica Judiciária	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	28/05/2020	

Nº 227 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0008247-15.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de São Luiz	
Motivo:	Trocar lâmpadas da referida unidade	
Data:	28/05/2020	

Nº 228 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0008330-31.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
M.J.F.O.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.S.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
G.M.C.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Y.M.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.W.S.R.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.V.P.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 229 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0007446-02.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	Oficial de Justiça	3,0 (três)
ENEIAS DA SILVA	Motorista	3,0 (três)
Destinos:	Vilas do Jundiá e Equador, Nova Colina e vicinais	
Motivo:	Cumprir determinação judicial	
Data:	12/2, 19/2, 10/3, 4/5, 6/5 e 7/5/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

oxAjyWTSHAFdKdOjgvCDWGkszSM=

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 215 de 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0007774-29.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar o termo inicial do afastamento concedido na Portaria n. 214, de 28 de maio de 2020, para o dia 29/5/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

GKw+AlsTPT8CIDW0zotE1G+6co4=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia: 29/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO	
Nº. DO CONTRATO:	58/2017 -SEI nº 0007365-58.2017.8.23.8000.
ASSUNTO:	Prestação de serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 10Mbps, para interligação dos prédios do Tribunal de Justiça com órgãos parceiros da justiça na circunscrição dos Municípios de Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, São João da Baliza e Iracema com conexão mínima de 5Mbps.
CONTRATADA:	H. J. S. Luz - CNPJ: 84.015.544/0001-17.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Heliano de Jesus Santos da Luz - Representante Legal.
DATA DA RESCISÃO:	27 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO	
Nº. DA NOTA DE EMPENHO:	917/2020 – SEI nº 0007365-58.2017.8.23.8000.
ASSUNTO:	Aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	CPMH - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. CNPJ nº 13.532.259/0001-25
OBJETO DO TERMO:	Rescinde-se de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 26/05/2020 o Contrato firmado por meio da Nota de Empenho nº 917/2020, evento processual nº 0777216.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Rander Pereira Avelar - Representante Legal.
DATA DA RESCISÃO:	26 de maio de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

YCC4lUQ2KpEfaHAv7ENzaaaKwLc=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 29/05/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Credenciamento nº 02/2020** (Procedimento Administrativo SEI n.º 0004171-45.2020.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

REINÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **1º/06/2020**

HORÁRIO: **Das 08h às 14h (horário local)**

LOCAL: **Subsecretaria de Compras**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **subsecretaria.compras@tjrr.jus.br**

O Edital poderá ser visualizado na página de credenciamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos/20-credenciamentos-abertos), ou solicitado, via e-mail informado acima.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2020.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA

Subsecretária de Compras

Permanente de Licitação - Presidência

L9S5JOqLCWv7h5Bvmwg4CY5yY60=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0829684-27.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(s): FABIO VINICIOS BUSATO

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Executado(s) **FABIO VINICIOS BUSATO** (CPF: 003.532.859-27)**,** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: *"(...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas pela Parte Executada. Honorários pagos administrativamente. Ausente o interesse recursal. Intimem-se acerca da extinção, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se ainda a Parte Executada para pagar as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Não localizado por meio de carta com aviso de recebimento, expeça-se o respectivo mandado. Pagas as custas, arquivem-se os autos. Caso não haja pagamento, comunique-se o E. Tribunal de Justiça. Liberem-se as constrições porventura existentes. Cumpra-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, data constante no sistema. (Assinado digitalmente) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado 1ª Vara da Fazenda Pública*"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/05/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1fDdGNAdyA43pTtOSGuPhuqp9xw=

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815274-95.2018.8.23.0010**
Réu: **DGILSON COSTA OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu DGILSON COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Augusto Nobre/TO, nascido em 16/07/1995, CPF 542.524.902-00, filho de Maria Espírito Santo Costa Oliveira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 309 do CTB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823784-97.2018.8.23.0010**
Réu: **MAURA MARIA LOPEZ PEREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a** ré **MAURA MARIA LOPEZ PEREZ**, venezuelana, 37 anos, identidade venezuelana nº CV14.668.168, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "h" (contra criança) e art. 331, todos do Código Penal, tudo em concurso material (art. 69, CP)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828874-86.2018.8.23.0010**
Réu: **MAURO FÉLIX DE SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **MAURO FÉLIX DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, desocupado, CPF n° 067.231.273-58, nascido aos 15/08/1994, natural de São Luiz Gonzaga/MA, filho de Maria Félix de Sousa, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 157, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº ***0822384-14.2019.8.23.0010***
Réu: **RITLEY MENDES SANTIAGO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **RITLEY MENDES SANTIAGO**, brasileiro, convivente, nascido aos 04.11.1994, natural de Boa Vista/RR, filho de Gelson Andrade Santiago e de Ercília Mendes Peixoto, portador do RG de n.º 385198-2 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n.º 538.891.502-, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 155, *caput,* do Código Penal.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833784-59.2018.8.23.0010**
Réu: **CLEOMÁRIO GAMA DE ALMEIDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **CLEOMÁRIO GAMA DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, militar da reserva da Aeronáutica, portador do RG nº 420.454 Ministério da Aeronáutica e CPF nº 149.730.062-20, nascido aos 08/12/1964, natural de Boa Vista/RR, filho Sebastião Luiz de Almeida e Ina da Gama Guimarães de Almeida, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo art. 306, do Código Trânsito Brasileiro.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº ***0803605-79.2017.8.23.0010***
Réu: **THIAGO JONATHAS DE OLIVEIRA FELIPE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **THIAGO JONATHAS DE OLIVEIRA FELIPE,** brasileiro, casado, caseiro, natural de Manaus/AM, RG 397833-8 SSP/RR, CPF 027.077.892-67, nascido em 15/04/1994, filho de Lucimar de Oliveira Felipe, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) a **infração prevista no art. 309, Código de Trânsito** Brasileiro**.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº ***0810735-86.2018.8.23.0010***
Réu: **MÁRCIO BARBOSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) MÁRCIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.08.1982, natural de Normandia/RR, filho de Lauro Joaquim Barbosa e de Amazonina Barbosa, portador do RG de n.º 268614 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n.º 005.812.182-05, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, § 4º, II, 2ª parte, do Código Penal, por 03 (três) vezes e no art. 155, § 4º, II, 2ª parte, II, na modalidade tentada, nos termos do art. 14, II, todos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802824-23.2018.8.23.0010**
Réu: **EDERSEN MENDES LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) Réu EDERSEN MENDES LIMA**, brasileiro, jornalista, RG 693.917 SSP/AM e CPF nº 439.221.042-15, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art's. 138, 139, 140, todos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **016865 0-23.2007.8.23.0010**
Réu: **GILMAR SOUZA MELO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GILMAR SOUZA MELO**, brasileiro, divorciado, pensionista, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 06/06/1960, RG n° 175.344 SSP/RR, CPF n° 512.318.242-04, filho de Mário Domingos de Melo e Maria Marcos de Souza Melo, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu GILMAR SOUZA MELO, como incurso nas penas do art. 168, caput, e art. 171, §2º, I, do Código Penal, em concurso material**. Atendido ao princípio da individualização da pena, passo à sua dosimetria. Do crime do art. 168, caput, do CP. A culpabilidade do acusado é normal à espécie. O réu possui maus antecedentes, mas é tecnicamente primário. Poucos elementos foram produzidos acerca da personalidade e conduta social do acusado. O motivo foi normal ao delito. As circunstâncias e consequências não são negativas. Não se pode considerar que a vítima contribuiu para eclosão do evento. Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno a pena definitiva, em 01 (um) ano de reclusão, bem como no pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do crime do art. 171, §2º, I, do CP A culpabilidade do acusado é normal à espécie. O réu possui maus antecedentes, mas é tecnicamente primário. Poucos elementos foram produzidos acerca da personalidade e conduta social do acusado. O motivo foi normal ao delito. As circunstâncias e consequências não são negativas. Não se pode considerar que a vítima contribuiu para eclosão do evento. **Diante do concurso material de crimes (CP, art. 69), unifico as penas pelo sistema do cúmulo material, totalizando a pena do réu, em 02 (dois) anos de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos**. Na espécie, não foi valorada nenhuma circunstância judicial negativa, razão pela qual tenho como adequado o regime inicial ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, pois a acusada respondeu ao processo em liberdade. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas e acompanhadas pela VEPEMA. O acusado respondeu o processo em liberdade. Não verifico presentes os requisitos para sua prisão cautelar. Em sendo assim, defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, pois não houve instrução específica nesse sentido. Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido assistido pela Defensoria Pública. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014474-42.2014.8.23.0010**
Réu: **EDUARDO MENDES GURGEL NETO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **EDUARDO MENDES GURGEL NETO,** brasileiro, aposentado, nascido em 29/01/1965, natural de Caraúbas – RN, filho de Francisco Mendes Gomes e de Lourdina Gurgel Regis, portador do RG nº244458 SSP-RR e CPF nº405.773.684-00**,** para informar se deseja constituir advogado, ou se deseja ser assistido pela DPE, devendo constar a informação no mandado de que, caso o réu informe o desejo em constituir novo patrono, tal procedimento deverá ser feito nos autos no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada da procuração. Em caso de inércia, encaminhe-se os autos para DPE**.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820205-44.2018.8.23.0010**
Réu: **BRENNO DA SILVA MENDONÇA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **BRENNO DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido no dia 27/01/1999 (19 anos), natural de Pindaré-Mirim/MA, portador da cédula de identidade nº 487.376-9 SPP/RR e CPF/MF nº 043.472.202-27, filho de José Ribamar Medonça de Abreu e Ediane dos Santos da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 14, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e art. 28 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), em concurso material**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0823264-40.2018.8.23.0010**
Réu: **MATHEUS HENRIQUE ANICETO PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MATHEUS HENRIQUE ANICETO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, instalador de portas, portador do RG n° 439889-0 SSP/RR e CPF n° 030.210.402-09, filho de José Fernandes da Silva e Nilda Aniceto Pereira, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **MATHEUS HENRIQUE ANICETO PEREIRA**, somente como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. **Na terceira fase**, observo que inexistem causas de diminuição, tampouco de aumento de pena a serem reconhecidas, razão pela qual, **fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no regime ABERTO (CP, art. 33, §2º, "c"), além do pagamento de 10 (dez) dias-multa**, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O acusado não preenche os requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por ser **reincidente**, não sendo tal medida socialmente recomendável (CP, art. 44, II c/c §3º). Pelos mesmos motivos, é incabível a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, I, CP). O acusado respondeu solto ao processo. Não verifico presentes os requisitos para sua prisão cautelar. Em sendo assim, **defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade.** Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido assistido pela Defensoria Pública. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV, do CPP, pois não houve instrução específica nesse sentido (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0000265-97.2016.8.23.0010**
Réu: **ABDIEL DE SOUSA LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ABDIEL DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/01/1992, RG n° 248.119 SSP/RR, filho de Juvenal da Silva Lima e Suelene de Sousa Lima, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **ABDIEL DE SOUSA LIMA,** como incurso na pena do artigo 155, *caput*, do Código Penal. Em razão de inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a **pena-base** no mínimo legal, ou seja, em **01 (um) ano de reclusão e em 10 (dez), dias multa.** Sem atenuantes ou agravantes, tampouco causas de diminuição ou de aumento de pena. Em sendo assim, fixo a **pena definitiva** do acusado em **01 (um) ano de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa,** no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de penae a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. Na espécie, considerando-se que não foi reconhecida nenhuma circunstância desfavorável, bem como o *quantum* aplicado e, ainda, que o acusado é **primário**, tenho como adequado o **regime inicial ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, **substituo apena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser definida e acompanhada pela VEPEMA.** Nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena. O acusado respondeu solto ao processo. Não verifico presentes os requisitos para sua prisão cautelar. Ademais, não é razoável prendê-lo uma vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito. Em sendo assim, **defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade.** Incabível a fixação de valor mínimo para reparação dos danos, uma vez que o relógio foi devolvido.(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809015-16.2020.8.23.0010**
Réu: **JESUS VICENTE FIGUERA RAMIREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **JESUS VICENTE FIGUERA RAMIREZ,** venezuelano, solteiro, desocupado, nascido aos 24/12/1997, natural de San Félix/VE, com identidade venezuelana CV 27.992.373 e CPF/MF nº 707.197.002-56, filho de Mariela Del Carmen Figuera Rami, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, *caput*, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0007234-65.2015.8.23.0010**
Réu: **ALBERTO ALBUQUERQUE CAMARA FILHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ALBERTO ALBUQUERQUE CAMARA FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 21/06/1972, portador do RG n° 120461 SSP/RR, filho de Alberto Almeida Câmara e 1 Zueleide Albuquerque Câmara, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **ALBERTO ALBUQUERQUE CAMARA FILHO,** na pena do art. 155, §4º, II, do Código Penal. Em razão de existir somente **uma** circunstância desfavorável fixo a **pena-base** acima do mínimo legal, ou seja, em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão**, além do pagamento de **11 (onze) dias-multa. Na segunda fase**, sem atenuantes ou agravantes, de modo que fixo a **pena intermediária** conforme dosada anteriormente. **Na terceira fase,** inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena, por isso, fixo a **pena definitiva** do acusado em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão**, além do pagamento de **11 (onze) dias-multa,** no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de pena e a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. Na espécie, considerando-se que foi reconhecida apenas circunstância **uma** desfavorável, bem como o *quantum* aplicado e, ainda, que o acusado é primário, tenho como adequado o **regime inicial ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a ser definida e acompanhada pela VEPEMA.** (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0222044-71.2009.8.23.0010**
Réu: **VANIO CESAR BEZERRA DO VALE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **VÁNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vistas-RR, nascido aos 25/07/1969, RG n° 29639 SSP/RR, CPF n° 225.466.182-53, filho de Raimundo Bezerra do Vale e Odete Freitas do Val, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **VÁNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE,** como incurso na pena do artigo 155, §º4º, IV, do Código Penal. A **culpabilidade** do acusado é normal à espécie. O réu **possui maus antecedentes criminais,** mas é tecnicamente **primário**. Poucos elementos foram produzidos acerca da **personalidade** e **conduta social** do acusado. O **motivo** foi normal ao delito, que é praticado para satisfação imediata de anseios patrimoniais, sem trabalho e em desrespeito ao patrimônio alheio. As **circunstâncias e consequências** não são negativas, uma vez que a bem furtado foi restituído. Não se pode considerar que a **vítima contribuiu** para eclosão do evento. Em razão de não existir circunstâncias desfavoráveis, fixo a **pena-base** no mínimo legal, ou seja, em **02 (dois) anos** de reclusão. **Na segunda fase,** não existem atenuantes ou agravantes, devendo a **pena intermediária** permanecer conforme dosada anteriormente. **Na terceira fase,** ausente causa de diminuição ou de aumento de pena, por essa razão, fixo a **pena definitiva** do acusado em **02 (dois) anos de reclusão,** além do pagamento de **10 (dez) dias-multa,** no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. **Na terceira fase,** ausente causa de diminuição ou de aumento de pena, por essa razão, fixo a **pena definitiva** do acusado em **02 (dois) anos de reclusão,** além do pagamento de **10 (dez) dias-multa,** no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de pena e a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. Na espécie, considerando-se que não foi reconhecida nenhuma circunstância desfavorável, bem como o *quantum* aplicado e, ainda, que o acusado é primário, tenho como adequado o **regime inicial ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a ser definida e acompanhada pela VEPEMA.** O acusado respondeu solto ao processo. Não verifico presentes os requisitos para sua prisão cautelar. Ademais, não é razoável prendê-lo uma vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito. Em sendo assim, **defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade.** (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0840744-94.2019.8.23.0010
Réu: **OCTAVIO JOSE NORIEGA SALAZAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª**) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a)** réu **OCTAVIO JOSE NORIEGA SALAZAR**, venezuelano, casado, natural de Maturim/Venezuela, nascido em 21/03/1970, filho de Sara de Noriega e Octavio Noriega, inscrito no CPF sob nº 707.720.012-43, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, caput, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista
/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0017764-65.2014.8.23.0010**
Réu: **NARLISON BORGES LINHARES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu NARLISON BORGES LINHARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/07/1984, em Boa Vista/ RR, filho de Maria Mirtô Linhares do Nascimento, com RG' n° 237347 SSP/ RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** os réus **NARLISON BORGES LINHARES** na pena do art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do Código Penal. Ainda, **declaro extinta a punibilidade** do acusado **Narlison Borges Linhares,** com relação ao crime do art. 28, da Lei nº 11.343/2006, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva "*in abstrato*", com fundamento no art. 30, da Lei nº 11.343/06. A **culpabilidade** do acusado é normal à espécie. O réu **possui maus antecedentes**, inclusive com duas condenações anteriores transitadas em julgado (proc. nº 001006148642-8 e 001010014218-0) Em razão da existência de **três** circunstâncias desfavoráveis (antecedentes, personalidade e circunstâncias), fixo a **pena-base** acima do mínimo legal, ou seja, em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses** de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Diante disso, fixo a **pena intermediária** conforme dosada anteriormente, ou seja, em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Na terceira fase,** ausente causas de diminuição de pena. Por outro lado, presente a causa de aumento do repouso noturno (CP, art. 155, §1º). Em sendo assim, fixo a **pena definitiva** do acusado em **03 (três) anos e 08 (meses) meses de reclusão,** além do pagamento de **20 (vinte) dias-multa,** no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de pena, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. No entanto, como na primeira fase do processo de dosimetria, foram reconhecidas **três** circunstâncias desfavoráveis e o acusado é **reincidente**, tenho como adequado o **regime inicial SEMIABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, pois a acusada respondeu ao processo em liberdade. O acusado não preenche os requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por ser **reincidente**, não sendo tal medida socialmente recomendável (CP, art. 44, II c/c §3º). Pelos mesmos motivos, é incabível a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, I, CP). O acusado respondeu solto ao processo. Não verifico presentes os requisitos para sua prisão cautelar. Em sendo assim, **defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade.** Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais, devendo eventual pedido de isenção ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo do julgamento liminar da ADC 43 e 44, **após o esgotamento das vias ordinárias**, **expeça-se mandado de prisão** e, com seu cumprimento, a competente guia de execução definitiva, encaminhando-se para cumprimento junto a Vara de Execução Penal – VEP. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/05/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

/j5lOQLu7wm33nNBDRwCV8uNQMI=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO 3 E 15 DIAS
(Com prazo de um mês)

O Dr. Erick Linhares, Juíz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: **EVERTON DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, convivente em união estável, servidor público, portador do RG n° 1253530-3 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n° 602.909.512-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R$ 911,57 (referente à pensão alimentícia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019)**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá, ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (DIAS), PAGAR** o montante exigido pela parte credora, correspondente a **R$ 297,87 (referente à pensão alimentícia do mês de dezembro de 2018)**, SOB PENA de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0810091-12.2019.8.23.0010**, de Execução de Alimentos, em que tem como parte requerente L. S. dos S. M., representada por M. do S. dos S. M., e requerido EVERTON DE OLIVEIRA MAIA.

JUÍZO: localiza-se na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 29 de maio de 2020. Eu, KKOC (analista judiciário) o digitei.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

vaanzfNCsPUXeWSmF8byLTDJWkQ=

EDITAL DE CITAÇÃO 3 E 15 DIAS
(Com prazo de um mês)

O Dr. Erick Linhares, Juíz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: SERGIO PEREIRA SENA, brasileiro, estado civil ignorado, pedreiro, portador do RG n° 3190466 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n° 004.065.752-31, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R$ 317,40 (referente à pensão alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2019)**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá, ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (DIAS), PAGAR** o montante exigido pela parte credora, correspondente a **R$ 1.359,91 (referente à pensão alimentícia dos meses de maio de 2018 a abril de 2019)**, SOB PENA de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0822121-79.2019.8.23.0010**, de Execução de Alimentos, em que tem como parte requerente W. de L. S., representado por A. do C. de L., e requerido SERGIO PEREIRA SENA.

JUÍZO: localiza-se na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 29 de maio de 2020. Eu, KKOC (analista judiciário) o digitei.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

vaanzfNCsPUXeWSmF8byLTDJWkQ=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800105-89.2020.8.23.0045 - PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): HORGRAN JOSÉ RUIZ BAEZ

O MM. Juiz Dr. **MARCELO BATISTELA MORERIA**, Substituo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a Como se encontra as partes **ROSA MARGARITA e JOSÉ RUIZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, JOSE DEODATO DE AQUINO JUNIOR, que o digitei e, Lafayete Rodrigues Bezerra - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima - Competência Cível, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mails: pac@tjrr.jus.br ou cives@tjrr.jus.br .

Lafayete Rodrigues Bezerra
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

31bdznetnRiQEXGU8Jh7RLIzJ9w=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela nº 0801242-71.2018.8.23.0047**, que tem como requerente ROSANE SILVA SOUSA, e como requerida DANIELE SOUSA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 846.670.442-68, para ciência da sentença expedida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte final segue, *in verbis*: "(…) Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** PARA **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **DANIELE SOUSA SILVA**, **na condição de absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador a Senhora **ROSANE SILVA SOUSA**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório de Ofício competente (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses**. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. (…)". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

APOLO DE ARAÚJO MACEDO
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

NutYT1nz43PAC+doD+jVBrrPEec=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação Negatória de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil nº 0801502-17.2019.8.23.0047**, tendo como requerente R. P. L. e como requeridos A. R. L. e C. B. S., ficando **CITADO o requerido ABRAÃO ROCHA LIMA**, brasileiro, filho de Vitalina Rocha Lima e Osano Antonio de Lima, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para oferecer resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados após o término do prazo do presente edital, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. O(A) requerido(a) fica advertida(o) de que, não apresentada a contestação no referido prazo, ser-lhe-á nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do(a) requerido(a) e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

APOLO DE ARAÚJO MACEDO
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

NutYT1nz43PAC+doD+jVBrrPEec=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0801902-31.2019.8.23.0047**, tendo como requerente J. G. A. e como requerida M. B. DE S. A., ficando **CITADA a requerida MARIA BERNADETE DE SOUZA ARRUDA**, brasileira, casada, natural de Fortaleza/CE, nascida em 21 de junho de 1966, filha de Francisca das Chagas de Sousa e Francisco Vicente de Sousa, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para oferecer resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados após o término do prazo do presente edital, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. O(A) requerido(a) fica advertida(o) de que, não apresentada a contestação no referido prazo, ser-lhe-á nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do(a) requerido(a) e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

APOLO DE ARAÚJO MACEDO
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

NutYT1nz43PAC+doD+jVBrrPEec=

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente do dia 29/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800172-09.2020.8.23.0060**
Réu: **CILAS DOS SANTOS GOMES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu CILAS DOS SANTOS GOMES**, nascido no dia 02/08/1997, em São João da Baliza-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisco dos Santos Gomes e de Edileuza Jesus dos Santos,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº **0000429-14.2013.8.23.0060**
Réu: **CÍCERO UDÚ DE ARAÚJO**

O MM. Juiz Dr **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CÍCERO UDÚ DE ARAÚJO**, nascido no dia..., em ..., nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RAIMUNDA UDÚ ARAÚJO e de PEDRO DE PAULA ARAÚJO,** para tomar conhecimento da sentença de pronúncia proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) FINAL DE SENTENÇA: , Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados CÍCERO UDÚ DE ARAÚJO e PAULO UDÚ DE ARAÚJO, pela suposta prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, III(meio cruel) contra a vítima José do Livramento Souto, na forma tentada, art. 14, II, todos do CP, pelos fatos ocorridos no dia 17/05/2013 Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP. São Luiz/RR, data constante no sistema. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/9/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA (Diretor(a) de Secretaria), que o digitei e o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4V/P/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº **0000429-14.2013.8.23.0060**
Réu: **PAULO UDÚ DE ARAÚJO e outro**

O MM. Juiz Dr **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu PAULO UDÚ DE ARAÚJO**, solteiro, agriculto, nascido no dia 20/09/1983 em Santa Luzia-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RAIMUNDA UDÚ ARAÚJO e de PEDRO DE PAULA ARAÚJO,** para tomar conhecimento da sentença de pronúncia proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) FINAL DE SENTENÇA: , Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados CÍCERO UDÚ DE ARAÚJO e PAULO UDÚ DE ARAÚJO, pela suposta prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, III(meio cruel) contra a vítima José do Livramento Souto, na forma tentada, art. 14, II, todos do CP, pelos fatos ocorridos no dia 17/05/2013 Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP. São Luiz/RR, data constante no sistema. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/9/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA (Diretor(a) de Secretaria), que o digitei e o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência Sumariante, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0000282-51.2014.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA,

O MM. Juiz Dr **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DSON BARBOSA DE OLIVEIRA,** solteiro, nascido no dia 14/12/1986, em Turiaçu-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Albino Sousa de Oliveira e de Domingas Barbosa de Oliveira, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) FINAL DE SENTENÇA: Após a quesitação, o Conselho de Sentença CONDENOU EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA como incurso na pena do crime do art. 121, §2°, III (asfixia), do CP. Em atenção ao princípio da individualização e ao sistema trifásico, adotado pelo Código penal, passo a dosar a pena. HOMICIDIO QUALIFICADO. (...) Assim, fixo a pena-base em 20 anos 08 meses e 17 dias de reclusão. (…) Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 20 anos 08 meses e 17 dias de reclusão. (…) Em vista da pena aplicada ser superior a 04 anos, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como inviável o beneficio do sursis, considerando o teor dos arts. 44, I, e 77, ambos do CR Em observância ao art. 387, §1°, do Código de Processo Penal, entendo que estão presentes os requisitos da prisão preventiva, mormente pela condição de foragido do réu, demonstrando que há a necessidade de se garantir a aplicação da lei penal e como garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, I, ambos do CPP. Expeça-se novo mandado de prisão preventiva. Deixo de condenar o acusado ao pagamento de indenização mínima aos familiares da vítima, na exegese do art. 387, IV, do CPP, porquanto não houve pedido formulado na denúncia, tampouco nas alegações finais, privilegiando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado: a) oficie-se o TRE-RR, para os fins do art. 15, 111, da Constituição Federal; b) oficie-se o Instituto de Identificação Odílio Cruz (110C-RR), para as anotações de praxe; c) expeça-se guia definitiva de execução penal. Decisão proferida e lida em Sessão Plenária, saindo ambas as partes intimadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz/RR, 28 de Novembro de 2018. Pedro Machado Gueiros – Juiz Presidente – Titular da Comarca de São Luiz.
Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0800326-27.2020.8.23.0060 – Procedimento Ordinário
Autor(s): YUDHETSY DEL CARMO ROMERO,

Réu(s): RONALD JOSE JOCA LEONETT, LEOMARIS ANDREINA GOMEZ ROMERO,

Como se encontra as partes **LEOMARIS ANDREINA GOMEZ ROMERO, venezuelana, demais dados ignorados e RONALD JOSE JOCA LEONETT,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requeridas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0800568-54.2018.8.23.0060 – Interdição
Requerente(s): EDINALDO CARVALHO AZEVEDO,

Requerido(s): DOLORES TEIXEIRA DE CARVALHO,

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para decretar a interdição plena da requerida, por ser a mesma absolutamente incapaz para os atos da vida civil, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil o requerente, Sr. **EDINALDO CARVALHO AZEVEDO**, resolvendo o mérito do presente feito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se nos termos do art. 755, § 3º, do CPC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 759 e seguintes do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Pedro Machado Gueiros - Juiz de Direito Titular da Comarca de são Luiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 28/6/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0800999-88.2018.8.23.0060 – Interdição
Requerente(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA,

Requerido(s): APARECIDA LIVINO DE OLIVEIRA,
Data de nascimento: 08/12/191975 **Naturalidade**: São Francisco do Canindé/SE. **Estado civil:** solteira **Profissão: ---- RG nº 358737-1 SSP/RR, CPF nº 535.848.302-06. Domicilio e residência do interdito**: Vicinal 010, Km 10, s/nº – Centro - Vila de Entre Rios - Município de Caroebe-RR. **Registro Civil de Nascimento: Termo 2047, Fls. 78, Livro A-09, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Canindé do São Francisco/SE.**
Causa da interdição: art. 4º, inciso III do CC. **Limites da curatela:** Atos Negociais e Patrimoniais.

Nome do requerente da interdição: **Maria de Lourdes de Oliveira**

Nome do curador do interdito: Maria de Lourdes de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG 201.800 SSP/RR, CPF 654.415.832-15, Vicinal 10, Km 10 – s/nº – Centro - Vila de Entre Rios - Município de Caroebe-RR.

(...) **FINAL DE SENTENÇA**: Ante do exposto, nos termos do Art. 487, I do CPC, declaro o feito extinto com resolução do mérito e JULGO **PROCEDENTE** o pedido para decretar a interdição de **APARECIDA LIVINO DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, confirmando a liminar deferida no EP 12, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA,** que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.755, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencente à interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimo em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença no Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei n° 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os mis. 106 e 107, § 10da Lei if 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo (mico da Lei no 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias Em obediência ao art. 755, § 30 , do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sitio do TIRA e •a plat,orma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. As partes saem intimadas da presente sentença e renunciam o prazo recursal. Após a confecção dos expedientes necessários, arquive-se. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme inteligência do Art. 755, § 3º, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 10/1/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0801163-53.2018.8.23.0060 – Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente(s): ITANCLEIDE SILVA E SILVA,

Interessado(s): VALDO PADRE DA SILVA,

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **VALDO PADRE DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, confirmando a liminar deferida no EP. 24, nomeando-lhe como seu Curador ITANCLEIDE SILVA E SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Intimem-se. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0800289-05.2017.8.23.0060 – Procedimento Ordinário
Autor(s): CLEUBERY GONSALVES QUEIROZ,

Réu(s): NEURIVALDA ALBUQUERQUE CARVALHO,

Como se encontra a parte **CLEUBERY GONSALVES** servidor público municipal, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ANTOINA GONCALVES QUEIROZ estado civil: Casado(a), escolaridade: Não Consta**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora tomar ciência da sentença, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: É o relato. DECIDO. Compulsando os autos, verifico incidir causa extintiva da ação no presente caso, haja vista embora tenha sido feita tentativa de localizar o autor, este não foi encontrado, nem buscou dar andamento ao feito junto a DPE. Assim, verifico que ocorre a ausência de interesse de agir da requerente, em que seu comportamento caracteriza, inclusive, abandono da causa, não havendo que prosperar o pleito, pelo que deve o feito ser extinto. Ante o exposto, com base no art. 485, VI, do CPC, ante falta de interesse de agir processual da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. São Luiz/RR, data constante no sistema. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz (assinado eletronicamente)
Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:
PROCESSO Nº 0800649-71.2016.8.23.0060 – Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente(s): FABIANA DE SOUSA DE AZEVEDO,
Interessado(s): ELIZABET DE SOUSA PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **ELIZABET DE SOUSA PEREIRA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora FABIANA DE SOUSA DE AZEVEDO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I. Após a confecção dos expedientes necessários, arquive-se. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR (assinado eletronicamente).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA - Diretor de Secretaria que o digitei e o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Boa Vista/RR, 27/5/2020.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800626-91.2017.8.23.0060**
Réu: **ANTÔNIO GILDO DA SILVA PESTANA**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ANTÔNIO GILDO DA SILVA PESTANA**, nascido no dia 09/01/1991, em Vizeu-PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO CARMO DA SILVA e de MANOEL RODRIGUES PESTANA,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800134-02.2017.8.23.0060**
Réu: **EZEQUIAS FURTADO DA CRUZ**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu EZEQUIAS FURTADO DA CRUZ**, nascido no dia 30/07/1986, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RAIMUNDA FURTADO e de FRANCISCO CRUZ FILHO, estado civil: Solteiro(a), RG: 1251423 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800932-89.2019.8.23.0060**
Réu: **YOVANY RAFAEL RONDON**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu YOVANY RAFAEL RONDON**, nascido no dia 28/05/1992, em VENEZUELA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALICIA RONDON e de RAMON FIGUEIRA,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000018-68.2013.8.23.0060**
Réu: **LUCIANO ISRAEL DA SILVA**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu LUCIANO ISRAEL DA SILVA**, nascido no dia 07/08/1988, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de VALDINEIDE DIMA DA CONCEICÃO e de CARLOS ISRAEL DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3138682 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, CAPUT, Reclusão: 6 a 10 anos (Tentado) Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0000155-11.2017.8.23.0060**
Réu: **JONIVON RODRIGUES LOPES**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JONIVON RODRIGUES LOPES**,** nascido no dia 18/11/1981, em PORTO VELHO/RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Jocilane Rodrigues da Silva e de Miracélia Lopes, estado civil: Outros, RG: 3567451/SSP - RR escolaridade: Não Consta, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, na forma do artigo 383, do Código de Processo Penal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu MAURÍCIO SOUZA MORAES, como incurso na pena do artigo 155, §§1º e4º, incisos I e IV, do Código Penal. (…) Inexistem causas de diminuição com relação ao crime. Entrementes, verifico presente a causa de aumento em razão da prática do delito durante o repouso noturno, bem como a causa de aumento relativa ao crime continuado, que aplico na fração mínima de 1/6. Em sendo assim, fixo a pena definitiva do crime de furto qualificado em 6(seis) anos, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerando a condição econômica do condenado. (…) Para a fixação do regime inicial, deixo de realizar a detração, conforme a exegese do art. 387, §2º, do CPP, bem como devem ser observadas não só a quantidade de pena e a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. Na espécie, considerando a quantidade da pena, bem como em razão da reincidência do réu, motivo pelo qual tenho como adequado o regime inicial fechado, na forma do art. 33, §3º, do Código Penal. O réu não preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, previstas no art. 43, do Código Penal, pois a culpabilidade e as circunstâncias em que ocorreram os crimes não indicam que essa substituição seja suficiente, muito menos socialmente recomendável (CP, art. 44, incisos I, II e III c/c §3º). A pena definitiva extrapola o limite de dois anos, sendo, portanto, incabível a suspensão condicional da pena (CP, art. 77). Foi decretada a prisão preventiva do réu (EP. 8.1), por cumprir os requisitos legais desta prisão, motivo pelo qual deve assim permanecer. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, devendo eventual pedido de isenção ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais. Nos termos do art. 201, §2º, do Código de Processo Penal, intimem-se as vítimas para conhecimento da presente. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo do julgamento liminar da ADC 43 e 44, após o esgotamento das vias ordinárias, expeça-se mandado de prisão e, com o seu cumprimento, a competente guia de execução definitiva, encaminhando-se para cumprimento junto a Vara de Execução Penal – VEP. Com o trânsito em julgado: a)oficie-se ao TRE-RR, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; b)encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para calcular a pena de multa, bem como o valor das custas processuais. Com o retorno, intime-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias (CP, art. 50). Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa; c) certifique-se o cartório se existem objetos ainda não destinados vinculados ao processo. Em caso positivo, dê-se vista ao MPE para manifestação e após, façam os autos conclusos. Publique-se . Registre-se . Intimem-se. São Luiz/RR, data constante no sistema. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da comarca de São Luiz-RR. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4V/P/akilMXP0YU59FE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0000266-63.2015.8.23.0060**
Requerente: **ROSILENE PEREIRA BRANDÃO**

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **ROSILENE PEREIRA BRANDÃO, nascida no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ZILMAR PEREIRA CANINANA e de JOSÉ LUIS ALVES BRANDÃO, estado civil: Outros, RG: 255704 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, pelo que consta nos autos e por não constar informações de que o bem não mais interessa ao feito principal, tampouco existir elementos cabais comprovando a propriedade da motocicleta, **INDEFIRO** a restituição do bem apreendido motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ESD, ano 2007, placa NAS 88362, cor preta, nos termos dos arts. 118 e 120, §1 º do CPP. Junte-se cópia desta sentença na ação penal correspondente. Intimem-se. Após as formalidades processuais, arquivem-se. São Luiz/RR, data constante no sistema. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz/RR (assinado eletronicamente) (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/5/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

Portaria nº. 004/2020

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TP nº. 59, de 23 de Novembro de 2016, que Altera o funcionamento do Núcleo de Plantão e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judicial no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;
CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,
RESOLVE:
Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de São Luiz para o mês de Junho de 2020, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Gustavo Silva Pereira	Técnico Judiciário	01 a 07 de Junho	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Elton Pacheco Rosa	Diretor de Secretaria	08 a 14 de Junho	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Elton Pacheco Rosa	Diretor de Secretaria	15 a 21 de Junho	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Kelle Cristina Valério de Melo	Técnica Judiciária	22 a 28 de Junho	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	01 a 15 de Junho	Sobreaviso	***
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	16 a 30 de Junho	Sobreaviso	***

*** Resolução/TP nº. 59 23/09/2016, Parágrafo único: Nos dias que não houver expediente forense ordinário, o plantão presencial do servidor será realizado das 9h às 12h.**

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3198-4181 e 98404-3509.
Art. 3º - Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas.
Art. 4º - Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até as 09:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Comarca de São Luiz/RR, em 29 de maio de 2020.

Pedro Machado Gueiros
Juiz

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

SMa6XqM/L4VP/akilMXP0YU59FE=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29MAI2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 397 - PGJ, DE 29 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos no período de 15 a 19JUN2020, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0006062/2020-25.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/05/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219974** e o código CRC **DE85A184**.

PORTARIA Nº 398 - PGJ, DE 29 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, no período de 15 a 19JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/05/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219976** e o código CRC **1024654E**.

Ministério Público
dZZVxzaGzLqBoeJCmoWn8aI8o6M=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 467 – DG, DE 28 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001154/2020-19, firmado com a empresa **HEITOR MEDRADO DE FARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10, referente ao fornecimento de licença vitalícia do software de backup (1) Bacula Enterprise, englobando atualizações, plugins, implantação, capacitação, além de suporte técnico sob demanda e ativo.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Contrato nº 05/2020.

III - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 28/05/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219396** e o código CRC **4EA350A8**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0001154/2020-19

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 05/2020, efetivado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2019 - SRP, Processo SEI nº 19.26.1000000.0007624/2019-14, ARP nº 4/2020.

OBJETO: Fornecimento de licença vitalícia do software de backup (1) Bacula Enterprise, englobando atualizações, plugins, implantação, capacitação, além de suporte técnico sob demanda e ativo.
CONTRATADA: HEITOR MEDRADO DE FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R$ 352.525,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir de 27/05/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339040, subelemento 1 e 7, Fonte 301.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 28/05/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

dZZVxzaGzLqBoeJCmoWn8al8o6M=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219395** e o código CRC **0E00D95A**.

Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 005-2020 - PRODECC/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) decretado pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Carta Magna, e que normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, consoante dispõe o art. 1º do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, em análises realizadas pelo Departamento de Química, da Universidade Federal de Roraima, Projeto Produção de Saneamento no Combate ao Coronavírus, apurou-se que o produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM marca GLÓRIA, não atende aos padrões estabelecidos pela **Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA**;

CONSIDERANDO que, por apresentar valores de graduação inferiores ao anunciado, o produto não somente está em desacordo com a legislação consumerista, como também expõe as pessoas ao contágio pelo Coronavírus, uma vez que, conforme orientações da **Organização Mundial de Saúde – OMS** e do **Ministério da Saúde** apenas álcool com graduação 70% tem eficácia contra microrganismos patogênicos;

RESOLVE RECOMENDAR a pessoa jurídica **INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA.** (**SABÃO GLÓRIA**), na pessoa de seu representante legal que:

1. suspenda imediatamente a comercialização e distribuição do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca GLÓRIA, para todos os estabelecimentos de venda direta ao consumidor, até que faça prova, por meio de laudo elaborado por instituição pública ou pessoa jurídica de direito privado acreditada

dZZVxzaGzLqBoeJCmoWn8al8o6M=

pelo INMETRO, de que os lotes vendidos do referido produto apresentam a graduação INPM descrita no rótulo;

2. promova, por meio dos veículos de rádio, televisão e imprensa impressa, contrapropaganda quanto ao seu produto, esclarecendo que o mesmo está com venda suspensa até cumprimento da recomendação acima.

Com fundamento no art. 129, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no art. 26, II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive das medidas adotadas e efetivamente cumpridas.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

Ministério Público

dZZVxzaGzLqBoeJCmoWn8al8o6M=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VALDECIR DE OLIVEIRA SOUZA** e **DEISE DUARTE CHAVES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, N° 1335, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ***PEDRO PINTO DE SOUZA*** *e* ***VANDA DE OLIVEIRA SOUZA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Bancária, com 41 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, N° 1335, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ***DOMINGOS SOUTO CHAVES*** *e* ***TEREZINHA DUARTE CHAVES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS CÉSAR MEIRELES PEREIRA** e **ERINALDA LEOCÁDIO DE SOUSA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vigia Noturno, com 48 anos de idade, natural de Viana-MA, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Travessa C-46, nº 36, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ***RAIMUNDO PINTO PEREIRA*** *e* ***GREGORIA SILVA MEIRELES****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, Auxiliar Administrativa, com 43 anos de idade, natural de São Benedito-CE, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Travessa C-46, nº 36, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ***TARCISIO LEOCADIO DE SOUSA*** *e* ***TERESINHA MARIA DE JESUS SOUSA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2020.

Tabelionato 2º Ofício
rK4Csd853qafpfvgFuXbeti6rKg=